



A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E OS DIREITOS SOCIAIS DOS TRABALHADORES

MARQUES, Aline Damian¹

GIRARDON DOS SANTOS, Denise Tatiane²

DA SILVA, Roberta³

Palavras-chave: Direito do Trabalhador; Direitos Fundamentais; Direitos Sociais.

1 Introdução

O presente estudo se dedica a analisar um tema que se encontra em voga, qual seja, a importância do trabalho para a consolidação da dignidade do homem e sua emancipação. A consagração do direito social fundamental ao trabalho é pressuposto básico para se atingir tanto um quanto outro. O trabalho possui um tratamento peculiar na ordem constitucional, sendo reconhecido como um direito social fundamental, e que os valores do trabalho possuem prevalência na conformação da ordem econômica e em relação aos demais valores da economia de mercado. Corroborando esta afirmação, o artigo 170 da Constituição Federal preceitua que, para garantir uma vida digna, a ordem econômica deve ser fundada na valorização do trabalho humano.

2 Metodologia

O procedimento adotado é a pesquisa bibliográfica; o método de abordagem, o hipotético-indutivo.

¹ Advogada. Especialista em Direito do Tributário e Mestranda em Direitos Humanos pela UNIJUÍ. Bolsista FAPERGS. Pesquisadora na linha: Direitos Humanos, Relações Internacionais e Equidade. *E-mail:* alined.marques@terra.com.br;

² Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade de Cruz Alta (UNICRUZ). Mestranda em Direitos Humanos pela Universidade do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ); vinculação à Linha de Pesquisa “Direitos Humanos, Relações Internacionais e Equidade”; Bolsista Integral do Programa de Apoio à Pós-Graduação (PROAP) da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Especializanda em Educação Ambiental pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). *E-mail:* dtgsjno@hotmail.com.

³ Mestranda em Direitos Humanos pela Universidade do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ). Bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Pesquisadora da linha de pesquisa registrada no CNPQ: Fundamentos e concretização dos Direitos Humanos. Bacharel em Direito pelo Instituto Cenecista de Ensino Superior – IESA. Professora da rede pública de educação básica do município de Santo Ângelo. Advogada. Contato: roberta.h.s._@hotmail.com;



3 Resultados e discussões

Os direitos sociais caracterizam-se principalmente por exigir uma conduta ativa por parte do ente Estatal. Isso significa que só se realizam mediante a atuação do Estado, por meio de políticas públicas e ações governamentais, ao contrário do que preconizava o modelo liberal, onde a efetivação dos direitos de liberdade se dava pela inatividade estatal.

Neste sentido aponta Carvalho que “a garantia de sua vigência depende da existência de uma eficiente máquina administrativa do poder executivo”. (Carvalho, 2013, p. 10). Daí a problemática dos direitos sociais que não postula a abstinência estadual, pelo contrário, exige uma intervenção pública estritamente necessária a realização destes direitos (Canotilho, 1991, p.519). No Brasil, com o advento da Constituição Federal de 1934 sob a inspiração da Revolução de 1930 é que foi garantida uma nova ordem econômica e social baseado nos princípios da justiça e das necessidades da vida nacional.

Na Constituição Federal de 1988, o trabalho humano ganhou lugar de destaque, sendo que foi instituído como um direito social fundamental pelo artigo 6º; os valores sociais do trabalho constituem um fundamento de ordem econômica, que tem por objetivo humano assegurar a existência digna, conforme os ditames da justiça social e de acordo com alguns princípios, dentre outros, o da busca do pleno emprego.

Os direitos sociais também comportam posições negativas, ou seja, em alguns casos serão direitos de defesa, pelo fato de que nasceram para tentar equilibrar as históricas desigualdades, principalmente econômicas que até hoje vigoram entre as classes operária e empregadora (Sarlet, 2008, p. 55). Vale mencionar também a lição de José Eduardo Faria (1995), para quem os direitos sociais não configuram um direito de igualdade, baseado em regras de julgamento que implicam um tratamento formalmente uniforme; são isto sim, um direito das preferências e das desigualdades, ou seja, um direito discriminatório com propósitos compensatórios.

Os direitos sociais podem ser entendidos como resultado das reivindicações de caráter social, na sequência do Estado liberal, as quais pretendiam legitimar a verdadeira igualdade por meio de direitos que assegurassem um mínimo em condições materiais com vistas à concretização da justiça social. Nesse viés, a história dos direitos humanos, e neste caso, história dos direitos dos trabalhadores pode ser vista como um processo de expansão dos sujeitos de direitos. Segundo Bobbio, os “direitos do homem são aqueles cujo reconhecimento



é condição necessária para o aperfeiçoamento da condição humana, ou para o desenvolvimento da civilização” (2004, p. 17), sendo que este mesmo autor classifica a evolução dos direitos humanos em gerações.

A temática dos direitos humanos é fundamental para a compreensão e percepção da realidade atual frente ao Estado Democrático de Direito, principalmente com relação aos direitos do homem trabalhador, ou seja, suas garantias e direitos fundamentais. Luigi Ferrajoli define o conceito formal de direitos fundamentais como sendo “todos aqueles direitos subjetivos que dizem respeito universalmente a todos os seres humanos dotados do *status* de pessoa, ou de cidadão ou de pessoa capaz de agir” (2011, p.9).

Além disso, há que se observar uma inevitável correspondência entre os direitos humanos e a democracia, posto que se esta se enfraquece são aqueles os primeiros e principais atingidos, não repercutindo unicamente nos seus âmbitos civis e políticos, mas em todas as suas dimensões, inclusive em relação ao direito do trabalhador. É o entendimento de Bobbio, “sem direitos do homem reconhecidos e protegidos não há democracia; sem democracia não existem as condições mínimas para a solução pacífica de conflitos” (1996, p. 30).

A perspectiva de democracia no Brasil ganhou ímpeto após o fim da ditadura militar, em 1985 com a ordem de cidadania, especificamente em 1988 com a Constituição Cidadã. No entanto, o exercício de certos direitos como a liberdade de pensamento e voto não garante automaticamente o gozo de outros, como a segurança e o emprego, tampouco garante governos atentos aos problemas básicos da população, ou seja, a liberdade e a participação não levam automaticamente a resolução de problemas sociais (Carvalho, 2013).

Deste modo, tendo em vista o caráter histórico, cultural e social que sempre acompanhou o trabalho e considerando todos os avanços, não só da legislação, que já houve e ainda há de se ter, torna-se imperioso considerar a possibilidade de o mercado se reinventar frente às mudanças, adaptando-se as novas realidades, sendo que as questões que envolvem o mundo do trabalho devem ser entendidas a partir de uma noção ampliada de justiça social, a serem efetivadas por atitudes de reconhecimento (Arcanjo, 2012). Neste sentido, para a efetivação de uma política de qualificação que alcance a valorização do trabalho humano e a dignidade da pessoa humana, faz-se necessário a efetivação de políticas públicas que sejam eficientes e que atendam aos princípios de prevalência ao Estado Democrático de Direito.



4 Considerações finais

O trabalho é um elemento fundante do ser social, o homem se transforma à medida que produz com o ato desempenhado pelo trabalho. Nele o trabalho digno, aquele que valoriza o homem, dá ao ser humano condições de sujeito no processo de transformação social. Pode-se afirmar que a Constituição Federal de 1988 deu um grande passo ao reconhecer a dignidade da pessoa humana como princípio constitucional. Os direitos sociais, na qualidade de direitos fundamentais, são direitos que asseguram a exigência de prestações positivas a serem realizadas pelo Estado, e o desenvolvimento deve ser atingido, compatibilizado com o trabalho humano e a livre iniciativa, capazes de assegurar o trabalhador no mínimo seria o ideal para uma sociedade que se pretende atingir o Estado de Bem estar social.

5 Referências

ARCANJO, Aline Soares. **Reconhecimento e trabalho: a teoria do reconhecimento de Axel Honneth no âmbito do trabalho**. In: BARZOTTO, Luciane Cardoso; Trabalho e igualdade: tipos de discriminação no ambiente de trabalho, Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

BOBBIO, Norberto. **A era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

_____. **O futuro da Democracia**. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

CANOTILHO, JJ Gomes. **Direito Constitucional**. Coimbra: Livraria Almedina, 1991.

CARVALHO, José Murilo. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013.

FERRAJOLI, Luigi. **Por uma teoria dos Direitos e dos Bens Fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988**. Livraria do Advogado, Porto Alegre, 2001.